DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7060/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18608/2013
PROTOCOLO	: 1460201
ÓRGÃO	: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADOS	: 1.JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA 2.LUCILENE TABÚAS CARRASCO
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2013
OBJETO	: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	: GRIMAR CAMARGO DE SOUZA – ME
VALOR	: R$ 111.165,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – COMPOSIÇÃO DE 1.500 (UM MIL E QUINHENTAS) UNIDADES DE CESTAS BASICAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 187/2013 (fls. 161/167).

A formalização contratual é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 102/2013, ambas as fases já apreciadas e aprovadas, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-1271/2015 (fls. 1567/1568).

O objeto da contratação é o fornecimento de gêneros alimentícios para composição de 1.500 (um mil e quinhentas) unidades de cestas básica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 162).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira, conforme dispõe o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos consoante Análise ANA – 2ª ICE – 15002/2016 (fls. 1584/1587).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento, prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-9088/2017 (fl. 1588), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 102/2013, ambas as fases já apreciadas e aprovadas, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-1271/2015 (fls. 1567/1568).

O objeto da contratação é o fornecimento de gêneros alimentícios para composição de 1.500 (um mil e quinhentas) unidades de cestas básica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 162).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira, conforme dispõe o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal cuja movimentação está assim demonstrada (fl. 1586):

Valor Contratado	R$ 111.165,00
Valor do Acréscimo	R$ 18.526,59
Valor Final Contratado	R$ 129.691,59
Valor Empenhado	R$ 129.691,59
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 129.691,59
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 129.691,59

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl.1587), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 187/2013** celebrado entre o

Município de Aparecida do Taboado (CNPJ nº 03.563.335/0001-06) e a empresa **Grimar Camargo de Souza - me** (CNPJ nº 12.513.903/0001-55), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 1588), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que na hipótese destes autos, as fases precedentes foram devidamente apreciadas em sede processual própria, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-1271/2015 (fls. 1567/1568), restando comprovado o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das partes, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 187/2013 (fls. 161/167), celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, por sua Gestora, Senhora Lucilene Tabúas Carrasco, CPF nº 404.246.691-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Grimar Camargo de Souza - ME., CNPJ nº 12.513.903/0001-55, por seu Representante, Senhor Grimar Camargo de Souza, CPF nº 448.015.991-68, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor José Robson Samara

Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04 e Senhora Lucilene Tabúas Carrasco, CPF nº 404.246.691-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – comunique-se aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator